Companhia do Metropolitano do Distrito Federal

CIRCULAR
Nº 03/2017 – CEL

Brasília, 14 de junho de 2017.

Prezados Senhores,

Em atenção ao pedido de esclarecimento formulado por licitante referente a Tomada de Preços Nº 02/2017, seguem as seguintes considerações emanadas pela área técnica:

Questionamento 01

Somos uma empresa com sede em Portugal e escritório regular em São Paulo, com registro no CREA .

Pergunta: podemos comprovar e/ou complementar nossa capacidade técnica com os acervos de Portugal e atestados pela “ORDEM DO ENGENHEIROS” de Portugal, entidade similar ao CREA?

Resposta 01

As Empresas estrangeiras, não estabelecidas no Brasil, devem comprovar que estão autorizadas a funcionar no Brasil, através de Decreto de autorização, bem como apresentar comprovação de possuir representante legal no Brasil, com poderes para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, indicando o representante legal no Brasil para responder pela mesma e ou receber notificações relativas a este procedimento licitatório.

As empresas estrangeiras poderão apresentar documentos em outros idiomas, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa do Brasil, efetuada por Tradutor Juramentado no Brasil, devidamente consularizados no local de emissão, caso em que tal tradução prevalecerá sobre os originais. Os documentos emitidos no estrangeiro, porém, em língua portuguesa do Brasil, deverão também, ser apresentados devidamente, consularizados no local de emissão.

Essa exigência é valida somente para o atendimento ao item 7.10.1 - Qualificação Técnica Operacional, não deverá ser aplicada ao item 7.10.2 - Qualificação Técnica Profissional, ambos do Edital em referência.

Atenciosamente,

(original assinado)
Diego Mondini de Souza
Comissão Especial de Licitação
Presidente da Comissão